



Rio de Janeiro, 01 de março de 2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Ponto Biométrico

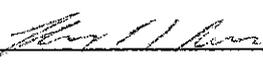
Área / Projeto: Unidade de pronto Atendimento – Tijuca

Nº do Centro de custo: -

Nº do Contrato de Gestão/Convênio: -

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,


Thiago Pedro da Silva Ramos
Matrícula: 26583
Tecnologia da Informação
Viva Rio

Gerência Tecnologia da Informação
VIVA RIO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Ponto Biométrico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 10 equipamentos de ponto biométrico, bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos nas unidades de saúde: UPA Engenho Novo, UPA Maré, UPA Ilha, UPA Irajá, UPA Tijuca, UPA Botafogo, UPA Jacarepaguá, UPA Copacabana, Hospital Municipal Aureliano Gonçalves e Hospital Municipal Hugo Miranda, todas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As Unidades: UPA Engenho Novo, UPA Maré, UPA Ilha, UPA Irajá, UPA Tijuca, Hospital Municipal Aureliano Gonçalves, em Pinheiral e Hospital Municipal Hugo Miranda, em Paraty terão seus contratos firmados de forma imediata, as demais serão acrescidas conforme demanda da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação de um serviço especializado para realizar a correta manutenção e instalação das máquinas do ponto biométrico, tendo em vista que as empresas que vendem as máquinas de ponto biométrico não incluem a manutenção na compra.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 10 equipamentos de ponto biométrico, bobinas para impressão dos canhotos de marcação de ponto para os colaboradores e sistema de exportação e tratamento dos pontos a serem instalados em 10 unidades informadas no item 6.1.

O serviço contempla locação de equipamento de ponto biométrico, configuração do equipamento, fornecimento e instalação do sistema compatível para exportação e tratamento dos pontos e treinamento, de manuseio adequado do equipamento e do sistema para no mínimo 2 colaboradores de cada unidade

3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção de todos os equipamentos utilizados nas Unidades citadas em 6.1.

3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.4. Os chamados de manutenção deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, remover ou substituir as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.



3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.9. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

3.11. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Deverá ser fixado nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos um telefone para contato e e-mail, para solicitações de manutenção e/ou substituições.

3.13. O Sistema de tratamento e exportação de marcações precisa ser compatível com Windows 8, Windows 10 e o arquivo gerado nas exportações das marcações precisa ser compatível com importação no Sistema RM TOTVS

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. Não obstante a contratante ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

4.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

4.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

4.5. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data de contratação, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.



6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

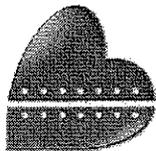
6.1. Os equipamentos serão instalados nas unidades conforme planilha abaixo:

UNIDADE	COLABORADORES ATUAIS	ENDEREÇO	INSTALAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA	283	Rua São Pedro de Alcântara, s/n, Pontal-Mutirão, Paraty, CEP: 23.970-000	IMEDIATA
HOSPITAL MUNICIPAL AURELIANO GONÇALVES	95	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Multirão, Pinheiral, CEP: 27.197-000	IMEDIATA
UPA ENGENHO NOVO	224	Rua Souza Barros, 70, Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP: 20.961-150	IMEDIATA
UPA ILHA DO GOVERNADOR	172	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n, Cocotá, Rio de Janeiro, CEP: 21.910-296	IMEDIATA
UPA IRAJÁ	200	Avenida Monsenhor Félix, 380, Irajá, Rio de Janeiro, CEP: 21.361-132	IMEDIATA
UPA MARÉ	200	Avenida Brasil, 4.800, Rua 09, Maré, Rio de Janeiro, CEP: 21.040-361	IMEDIATA
UPA TIJUCA	145	Rua Conde de Bonfim, s/n, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 20.520-054	IMEDIATA
UPA COPACABANA	146	Rua Siqueira Campos, 120, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.031-071	POSTERIOR
UPA BOTAFOGO	146	Rua São Clemente, s/n, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.260-000	POSTERIOR
UPA JACAREPAGUÁ	153	Rua André Rocha, s/n, Taquara, Rio de Janeiro, CEP: 22.730-522	POSTERIOR

6.2. A Contratada precisa garantir que, em caso do sistema de tratamento e exportação de pontos, utilizar como base de cobrança o número de colaboradores cadastrados, exista uma margem mínima de 10% acima da quantidade de colaboradores atuais informados no Item 6.1 de cada unidade, aonde a contratante não tenha alteração no valor firmado no contrato inicial

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



VIVARIO

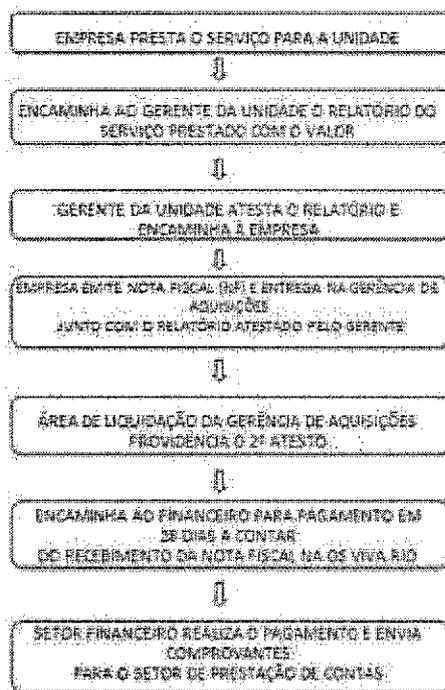
8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

8.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

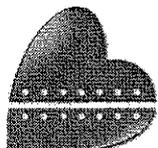
Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



10. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas





VIVARIO



razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

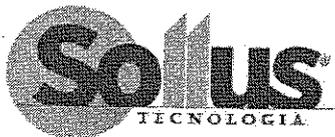
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.

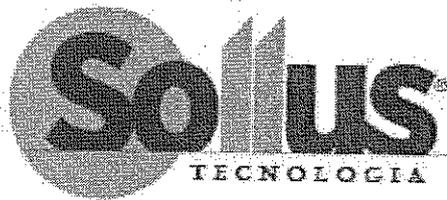
Thiago Pedro da Silva Ramos
Matricula: 26683
Tecnologia da Informação
Viva Rio


Tecnologia da Informação
Viva Rio

Setor de Contratos
Viva Rio



VIVA RIO
Att: Sr. THIAGO LIMA
E-mail: thiagolima@vivario.org.br
Tel. (21) 97168-8030
12 de MARÇO de 2020.
Assinatura



Conforme solicitação de V.Sa. Segue abaixo proposta comercial.

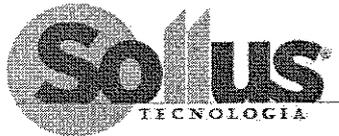
Com mais de 30 anos de experiência no segmento de controle informatizado de ponto e acesso, seus diretores tem como foco a satisfação das necessidades de seus clientes.

Em sua sede própria a Sollus dispõe das mais modernas tecnologias, que aliados a profissionais altamente qualificados e frota de veículos, visamos sempre sua satisfação.

SEJA EXCLUSIVO, SEJA SOLLUS.



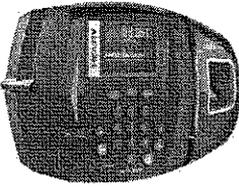
Sollus Comércio e Tecnologia em Controle de Ponto e Acesso Ltda.
Av. Brasil, 31.904 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.863-000.
Telefone: (21) 2413-3203 / (21) 3245-6256 – www.sollustecnologia.com



VIVA RIO
Att: Sr. THIAGO LIMA
E-mail: thiagolima@vivario.org.br
Tel. (21) 97168-8030
12 de MARÇO de 2020.



Custos do contrato de Locação: CONTROLE DE PONTO - UPA

Qtd:	Imagens ilustrativas:	Produto:	Valor Total Unitário:	
08		CONTRATO DE LOCAÇÃO PERÍODO DE 24 MESES RENOVÁVEIS PARA RELÓGIOS DE PONTO INFORMATIZADOS PRISMA SF ADV R02, COM LEITOR DE BIOMETRIA + LEITOR DE PROXIMIDADE CHAMADAS TÉCNICAS ILIMITADAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS + SUPORTE REMOTO AO SISTEMA DE PONTO EM NUVEM PARA ATÉ 300 FUNCIONÁRIOS (ON LINE EM TEMPO REAL). PARA INSTALAÇÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.	R\$ 150,00 Unidade	R\$ 1.200,00 Mensais
02		Caixa de Bobina papel térmico com 300m. (MODALIDADE VENDA)	R\$ 35,00 Unidade	R\$ 70,00 Total
08		FIXAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	R\$ 130,00 Por Equipamento.	R\$ 1.040,00 Total

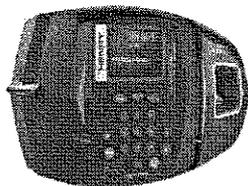


Sollus Comércio e Tecnologia em Controle de Ponto e Acesso Ltda.
Av. Brasil, 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.863-000.
Telefone: (21) 2413-3203 / (21) 3245-6256 - www.sollustecnologia.com



VIVA RIO
Att: Sr. THIAGO LIMA
E-mail: thiagolima@vivario.org.br
Tel. (21) 97168-8030
12 de MARÇO de 2020.



Qtd:	Imagens ilustrativas:	Produto:	Valor Total Unitário:	
01		CONTRATO DE LOCAÇÃO PERÍODO DE 24 MESES RENOVÁVEIS PARA RELÓGIO DE PONTO INFORMATIZADOS PRISMA SF ADV R2, COM LEITOR DE BIOMETRIA + LEITOR DE PROXIMIDADE CHAMADAS TÉCNICAS ILIMITADAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS + SUPORTE REMOTO AO SISTEMA DE PONTO EM NUVEM PARA ATÉ 300 FUNCIONÁRIOS (ON-LINE EM TEMPO REAL). PARA INSTALAÇÃO EM PARATY.	R\$ 200,00 Unidade	R\$ 200,00 Mensais
02		Caixa de Bobina papel térmico com 300m. (MODALIDADE VENDA)	R\$ 35,00 Unidade	R\$ 70,00 Total
01		FIXAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	R\$ 235,00 Por Equipamento.	R\$ 235,00 Total



Sollus Comércio e Tecnologia em Controle de Ponto e Acesso Ltda.
Av. Brasil, 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.863-000.
Telefone: (21) 2413-3203 / (21) 3245-6256 - www.sollustecnologia.com



VIVA RIO

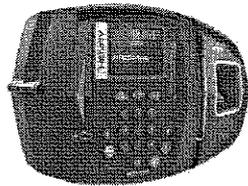
Att: Sr. THIAGO LIMA

E-mail: thiagolima@vivario.org.br

Tel. (21) 97168-8030

12 de MARÇO de 2020.



Qtd:	Imagens ilustrativas:	Produto:	Valor Total Unitário:	
01		CONTRATO DE LOCAÇÃO PERÍODO DE 24 MESES RENOVÁVEIS PARA RELÓGIO DE PONTO INFORMATIZADO PRISMA SF ADV R2, COM LEITOR DE BIOMETRIA + LEITOR DE PROXIMIDADE CHAMADAS TÉCNICAS ILIMITADAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS + SUPORTE REMOTO AO SISTEMA DE PONTO EM NUVEM PARA ATÉ 300 FUNCIONÁRIOS (ON LINE EM TEMPO REAL). PARA INSTALAÇÃO EM PINHEIRAL.	R\$ 170,00 Unidade	R\$ 170,00 Mensais
02		Caixa de Bobina papel térmico com 300m. (MODALIDADE VENDA)	R\$ 35,00 Unidade	R\$ 70,00 Total
01		FIXAÇÃO/CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	R\$ 270,00 Por Equipamento.	R\$ 270,00 Total

OBS: CASO NECESSITE DE UM SISTEMA EM NUVEM COM BASE ÚNICA PARA GERENCIAR ATÉ 50 RELÓGIOS E ILIMITADOS FUNCIONARIOS – R\$ 1.980,00 MENSAIS.



Sollus Comércio e Tecnologia em Controle de Ponto e Acesso Ltda.

Av. Brasil, 31.904 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.863-000.

Telefone: (21) 2413-3203 / (21) 3245-6256 – www.sollustecnologia.com



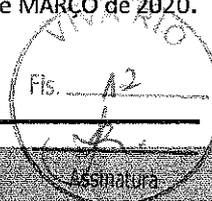
VIVA RIO

Att: Sr. THIAGO LIMA

E-mail: thiagolima@vivario.org.br

Tel. (21) 97168-8030

12 de MARÇO de 2020.



Condições de Pagamento:

**FATURA: TODO DIA 26 DE CADA MÊS.
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**

Colocamo-nos a disposição para qualquer informação que se faça necessária.

Atenciosamente,

Evandro Sant'Anna /Jaqueline.
(21) (21) 99914-7509 / 96413-4425
(21) 2413-3203 / (21) 3245-6256



Sollus Comércio e Tecnologia em Controle de Ponto e Acesso Ltda.

Av. Brasil, 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.863-000.

Telefone: (21) 2413-3203 / (21) 3245-6256 - www.sollustecnologia.com



CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133/0001-77, com sede na Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na pessoa de seu representante legal **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DE SANT'ANNA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 11.588.083-3 - IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 076.753.317-88, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento, instalação e manutenção de relógio de ponto biométrico** para atender a **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tijuca**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Primeiro - Caso o equipamento venha apresentar defeito a LOCATÁRIA deverá solicitar uma visita técnica, com atendimento no prazo de até 72 (setenta e duas) horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) em horário comercial (08h00min as 17h00min).

I. Se for constatado que o defeito apresentado for de desgaste natural do equipamento, o mesmo será reparado sem custos para a LOCATÁRIA.

II. Em caso da comprovação de que os relógios foram danificados ou destruídos por mau uso, ou perdidos, será encaminhado orçamento à LOCATÁRIA com o custo do conserto e forma de pagamento. Não sendo possível o conserto, a LOCATÁRIA responderá pelo custo de aquisição de relógios, igual ou similar, ou sendo impossível, deduzir-se-ão do montante devido pela LOCATÁRIA, apurado nos termos da presente cláusula as quantias recebidas pela LOCADORA de empresa seguradora a título de indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com data de início em 20/03/2020 e término em 19/03/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio não seja prorrogado ou tenha o seu encerramento antecipado, o presente contrato terá o prazo de vigência encerrado na mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

Os valores serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de



terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora da área de Gerência de Aquisições.

CONTRATANTE – VIVA RIO

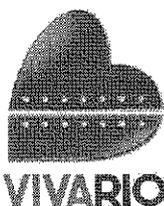
Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Gerente do setor de Aquisições
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Evandro da Conceição Sant'anna, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Avenida Brasil, nº 31.904, Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000
Telefone: (21) 2413-3203
Atenção: Evandro Sant'anna
E-mail: adm@sollustecnologia.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.



IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de março de 2020.


Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio
VIVA RIO



SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA



TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: MISSA DANTAS COSTA
CPF/MF n.º 135.241.704-72

2ª) 
Nome: JENVIFER ROCHA
CPF/MF n.º 17899782708



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133/0001-77, com sede na Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na pessoa de seu representante legal **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DE SANT'ANNA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 11.588.083-3 - IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 076.753.317-88, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de relógio de ponto biométrico para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tijuca, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES



2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

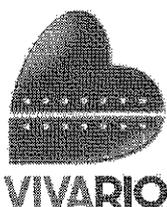
CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 20 de maio de 2020.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

1º Transigente
VIVA RIO

Grandada Celso
2º Transigente

SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA



Testemunhas:

1ª) *D*
Nome: *MISSA DAFIASSOISA*
CPF/MF nº *135.299.707-72*

2ª) *J*
Nome: *JENNIFER ROCHA*
CPF/MF nº *57899782708*



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Ponto Biométrico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 10 equipamentos de ponto biométrico, bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos nas unidades de saúde: UPA Engenho Novo, UPA Maré, UPA Ilha, UPA Irajá, UPA Tijuca, UPA Botafogo, UPA Jacarepaguá, UPA Copacabana, Hospital Municipal Aureliano Gonçalves e Hospital Municipal Hugo Miranda, todas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As Unidades: UPA Engenho Novo, UPA Maré, UPA Ilha, UPA Irajá, UPA Tijuca, Hospital Municipal Aureliano Gonçalves, em Pinheiral e Hospital Municipal Hugo Miranda, em Paraty terão seus contratos firmados de forma imediata, as demais serão acrescidas conforme demanda da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação de um serviço especializado para realizar a correta manutenção e instalação das máquinas do ponto biométrico, tendo em vista que as empresas que vendem as máquinas de ponto biométrico não incluem a manutenção na compra.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 10 equipamentos de ponto biométrico, bobinas para impressão dos canhotos de marcação de ponto para os colaboradores e sistema de exportação e tratamento dos pontos a serem instalados em 10 unidades informadas no item 6.1.

O serviço contempla locação de equipamento de ponto biométrico, configuração do equipamento, fornecimento e instalação do sistema compatível para exportação e tratamento dos pontos e treinamento, de manuseio adequado do equipamento e do sistema para no mínimo 2 colaboradores de cada unidade

3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção de todos os equipamentos utilizados nas Unidades citadas em 6.1.

3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.4. Os chamados de manutenção deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, remover ou substituir as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.9. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

3.11. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Deverá ser fixado nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos um telefone para contato e e-mail, para solicitações de manutenção e/ou substituições.

3.13. O Sistema de tratamento e exportação de marcações precisa ser compatível com Windows 8, Windows 10 e o arquivo gerado nas exportações das marcações precisa ser compatível com importação no Sistema RM TOTVS

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. Não obstante a contratante ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

4.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

4.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

4.5. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO



5.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data de contratação, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos serão instalados nas unidades conforme planilha abaixo:

UNIDADE	COLABORADORES ATUAIS	ENDEREÇO	INSTALAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA	283	Rua São Pedro de Alcântara, s/n, Pontal-Mutirão, Paraty, CEP: 23.970-000	IMEDIATA
HOSPITAL MUNICIPAL AURELIANO GONÇALVES	95	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Multirão, Pinheiral, CEP: 27.197-000	IMEDIATA
UPA ENGENHO NOVO	224	Rua Souza Barros, 70, Engenho Novo, Rio de Janeiro, CEP: 20.961-150	IMEDIATA
UPA ILHA DO GOVERNADOR	172	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/n, Cocotá, Rio de Janeiro, CEP: 21.910-296	IMEDIATA
UPA IRAJÁ	200	Avenida Monsenhor Félix, 380, Irajá, Rio de Janeiro, CEP: 21.361-132	IMEDIATA
UPA MARÉ	200	Avenida Brasil, 4.800, Rua 09, Maré, Rio de Janeiro, CEP: 21.040-361	IMEDIATA
UPA TIJUCA	145	Rua Conde de Bonfim, s/n, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 20.520-054	IMEDIATA
UPA COPACABANA	146	Rua Siqueira Campos, 120, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.031-071	POSTERIOR
UPA BOTAFOGO	146	Rua São Clemente, s/n, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.260-000	POSTERIOR
UPA JACAREPAGUÁ	153	Rua André Rocha, s/n, Taquara, Rio de Janeiro, CEP: 22.730-522	POSTERIOR

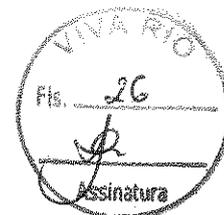
6.2. A Contratada precisa garantir que, em caso do sistema de tratamento e exportação de pontos, utilizar como base de cobrança o número de colaboradores cadastrados, exista uma margem mínima de 10% acima da quantidade de colaboradores atuais informados no Item 6.1 de cada unidade, aonde a contratante não tenha alteração no valor firmado no contrato inicial

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



VIVARIO



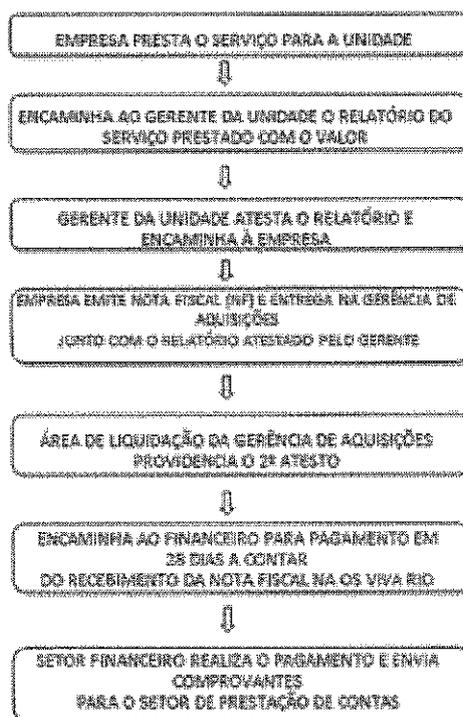
8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

8.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

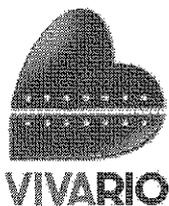
9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



10. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".



11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

Tecnologia da Informação
Viva Rio

Elaine Rocha
Matricula: 19373
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
Viva Rio



À
SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.
Avenida: Brasil nº 31904, Bangu, Rio de Janeiro/RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos o serviço de Locação de computadores, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - **UPA IRAJÁ**, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**, nos termos do **CONTRATO**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133-0001-77, com sede na Avenida: Brasil nº 31904, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATADA**, terá início em **20/03/2020** e término em **19/03/2021**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.


Setor de Contratos
VIVA RIO
Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
094/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA
EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133/0001-77, com sede na Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na pessoa de seu representante legal **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DE SANT'ANNA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 11.588.083-3 - IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 076.753.317-88, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do número de série do relógio de ponto biométrico instalado para atender as necessidades da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Tijuca**, situada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

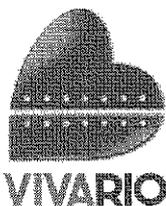
O equipamento instalado na referida UPA é o **Relógio Prisma Super Fácil ADV nº 00004004330058820 – LEITOR VERMELHO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 19 de março de 2020.

VIVA RIO

Marcos Antônio Pereira

SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA



Testemunhas:

1ª) *[Signature]*

Nome: *ADRIANA DO NASCIMENTO*
CPF/MF n.º *135.211.404-76*

2ª) *[Signature]*

Nome: JENNIFER ROCHA
CPF/MF n.º *17899782708*



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133/0001-77, com sede na Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na pessoa de seu representante legal **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DE SANT'ANNA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 11.588.083-3 - IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 076.753.317-88, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do fornecimento de 01 (uma) caixa de bobinas com 08 (oito) unidades**, com entregas bimestrais, para a **Unidade de pronto Atendimento - UPA Tijuca**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro - O Valor da caixa de bobinas será de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**.

Parágrafo segundo - O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**, referente a 03 (três) caixas a serem entregues no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo terceiro - Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 094/2020 passará a ser de **R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:



O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

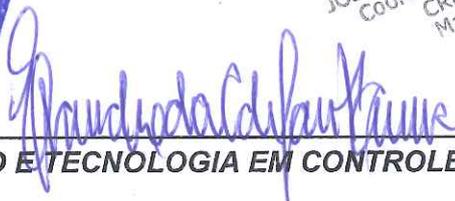
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de novembro de 2020.


VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934





SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Testemunhas: Taissa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

Jennifer Rocha
Contratos
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 135.211.407-12

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 37899782708



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de março de 2021.



VIVA RIO



SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Testemunhas:

1ª) 

Nome:
CPF/MF nº

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº

Página de assinaturas



Thiago Oliveira
103.954.787-74
Testemunha



taissa sousa
135.271.707-74
Testemunha



Jose Pacheco
763.894.057-15
Signatário



Evandro Sant'Anna
076.753.317-88
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 26 Mar 2021
16:12:41 |  | Sollus Tecnologia criou este documento. (Empresa: Sollus tecnologia, E-mail: contratos@sollustecnologia.com , CPF: 037.417.859-38) |
| 26 Mar 2021
16:16:14 |  | Thiago Lima de Oliveira (E-mail: thiagolima@vivario.org.br , CPF: 103.954.787-74) visualizou este documento por meio do IP 168.194.165.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 Mar 2021
16:16:27 |  | Thiago Lima de Oliveira (E-mail: thiagolima@vivario.org.br , CPF: 103.954.787-74) assinou como testemunha este documento por meio do IP 168.194.165.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 Mar 2021
16:41:46 |  | taissa dantas sousa (E-mail: taissadantas@vivario.org.br , CPF: 135.271.707-74) visualizou este documento por meio do IP 200.222.29.140 localizado em Brazil. |
| 26 Mar 2021
16:42:24 |  | taissa dantas sousa (E-mail: taissadantas@vivario.org.br , CPF: 135.271.707-74) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.222.29.140 localizado em Brazil. |
| 26 Mar 2021
16:45:17 |  | Jose Ricardo Barros Pacheco (E-mail: josepacheco@vivario.org.br , CPF: 763.894.057-15) visualizou este documento por meio do IP 177.12.48.209 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 26 Mar 2021
16:47:43 |  | Jose Ricardo Barros Pacheco (E-mail: josepacheco@vivario.org.br , CPF: 763.894.057-15) assinou este documento por meio do IP 177.12.48.209 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 02 Apr 2021
17:08:04 |  | Evandro da Conceição de Sant'Anna (E-mail: evandro.santanna@sollustecnologia.com , CPF: 076.753.317-88) visualizou este documento por meio do IP 189.82.67.87 localizado em Belém - Para - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #b93fa4418d573f61c83efc9f2278d8f35a351fde8ac1d5a64abaa815c512b202
<https://painel.autentique.com.br/documentos/8d38dd0421bfaccbf842681a77fe17a45cb484b1a1f04597f>

02 Apr 2021

17:09:48



Evandro da Conceição de Sant'Anna

(E-mail: evandro.santanna@sollustecnologia.com, CPF:

076.753.317-88) assinou este documento por meio do IP 189.82.67.87 localizado em Belém - Para -
Brazil.





1. A **CONTRATANTE** reconhece como dívida líquida, certa e exigível em face da **CONTRATADA** o valor mensal indicado no quadro acima servindo, portanto, o presente Instrumento como autêntica e inegável confissão de dívida, apta a produzir os efeitos previstos no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Os valores descritos na tabela acima serão mantidos por 24 meses, para qualquer quantidade a ser contratada.

1.1. O serviço prestado, pela **CONTRATADA**, de manutenção e suporte técnico de Equipamentos CONTROL iD é mensal de acordo com as seguintes características:

Manutenção Control Total inclui:

- A) Atendimento remoto – Suporte técnico ilimitado pelo telefone, E-mail ou web;
- B) O cliente também pode participar sem custo adicional em treinamentos realizados na sede da Carele Comércio e Distribuição Ltda;
- C) Hora Técnica – o Cliente pode utilizar nosso serviço de assistência técnica balcão na sede CARELE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; sempre que necessário basta enviar o equipamento;
- D) Evolução tecnológica – Direito a atualização de software;
- E) Garantia total do equipamento durante o período de vigência deste contrato;
- F) Direito a visita ilimitada ao local para reparo de equipamento;
- G) Licença de uso de software online de tratamento de ponto RH iD.

1.2. É certo entre as Partes que o prazo do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, renováveis automaticamente, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em sentido contrário, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término. Os valores do contrato serão reajustados anualmente pelo IPCA;

1.3. Fica convencionado entre as Partes que as modalidades de Manutenção e Suporte Técnico da **CONTRATADA** são exclusivas para a região do município do Rio de Janeiro. O prazo para atendimento aos chamados fica desde já pactuado em até 72 horas após a abertura de chamado técnico.

CARELE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Av. Olof Palme, 765 – Salas 518 / 519 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP.: 22.783-119.

Telefones: (21) 2474-4721 / 2407-1311 / 1137 – CNPJ.06.021.312/0001-68 Inscrição Estadual 77.664.262

Site – www.mareliinformatica.com.br - E-Mail: comercial@mareliinformatica.com.br

- 1.4. É certo entre as Partes que a **CONTRATANTE** pagará pelos serviços ora contratado todo dia (10) de cada mês de forma pré-paga durante toda a vigência do Contrato, caso o referido dia seja final de semana ou feriado o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. A nota fiscal e boleto serão emitidos no primeiro dia útil do mês.
- 1.5. Caso deixe de efetuar o(s) pagamento(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, obriga-se expressamente, a **CONTRATANTE**, que aceita o presente Instrumento em todas as suas condições, a pagar à **CONTRATADA**, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora à taxa de 0,2% (um por cento) ao dia, calculado por dia de atraso (*pro rata die*), além de arcar com todas as despesas administrativas ou judiciais, inclusive custas de protestos e honorários advocatícios na esfera judicial.
- 1.6. É certo também que no ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** será bonificada com o Registrador Eletrônico de Ponto de forma definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. Admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, e obrigações sociais.
- 2.1.2. Observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto deste Contrato; e,
- 2.1.3. Fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto do Contrato.
- 2.1.4. Manter atualizado o software, fornecendo à **CONTRATANTE** sempre a última versão sem custo adicional.
- 2.1.5. Não divulgar quaisquer dados da **CONTRATANTE** junto à terceiros.

2.2. Acorda a **CONTRATANTE** que os reparos e manutenções descritos acima serão realizados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Não obstante o prazo acordado na Cláusula 1, acima, o presente Contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses elencadas, abaixo:

CARELE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Av. Olof Palme, 765 - Salas 518 / 519 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ. CEP.: 22.783-119.

Telefones: (21) 2474-4721 / 2407-1311 / 1137 - CNPJ.06.021.312/0001-68 Inscrição Estadual 77.664.262

Site - www.mareliinformatica.com.br - E-Mail: comercial@mareliinformatica.com.br



**MARELI
INFORMATICA**

Soluções em Identificação, Ponto e Acesso para a sua empresa.

3.2. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; Inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes; e, Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra Parte.

3.3 Se a **CONTRATANTE** tiver interesse em cancelar o contrato, até o 6º Mês ela deverá pagar o valor integral das parcelas restantes. Se o cancelamento for realizado após o 12º Mês, o valor a ser pago corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total restante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos no Contrato ou mesmo na legislação aplicável, será tido, portanto, como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações contratualmente estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

4.2. Todos os avisos, comunicações e notificações enviadas no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por e-mail para os endereços, também com aviso de recebimento, para as pessoas envolvidas no Contrato, a menos que outro(s) endereço(s) e destinatário(s) tenha(m) sido indicado(s), por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por qualquer das Partes à outra.

4.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa comunicação por escrito da outra Parte, com a devida antecedência, dos termos de eventuais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÃO DE FORO

Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro da capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro,

de 2021.

CARELE COMÉRCIO E DISTRIB. LTDA.

CARELE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Av. Olof Palme, 765 – Salas 518 / 519 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP.: 22.783-119.

Telefones: (21) 2474-4721 / 2407-1311 / 1137 – CNPJ.06.021.312/0001-68 Inscrição Estadual 77.664.262

Site – www.mareliinformatica.com.br - E-Mail: comercial@mareliinformatica.com.br

Proposta Nº 7346

Para

VIVA RIO CNPJ: 00.343.941/0001-28, Rua Alberto de Campos, 12, LOT 01 PAL 27575, Ipanema 22411030 - Rio de Janeiro, RJ Fone: (12) 1255-5375, laisaguiar@vivario.org.br

Número da Proposta	7346
Data	07/06/2021

Agradecemos a oportunidade de lhes apresentar nossa proposta comercial.

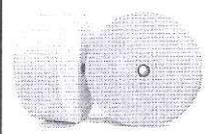
A Micro Maq Automação é uma empresa sólida no mercado, com mais de 10 anos trabalhamos desenvolvendo projetos para controle de ponto e controle de acesso para nossos clientes.

Líder no segmento, o diferencial nosso se dá pela grande equipe técnica que possuímos principalmente no quesito de suporte pós venda.

Vendedor(a): Tiago Costa

Aos cuidados de: Lais

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	IPI %	Preço un.	Preço total
	Contrato de mensalidade do relógio de ponto + software + troca de peças + suporte do software			S	8	0,00	459,00	3.672,00
	Bobina térmica 300 metros	4811.90.10	1345	UN	16	0,00	45,00	720,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	24	0,00	4.392,00	0,00	4.392,00

Condições gerais

Prazo de entrega	Imediato
Validade	10 dia(s)
Garantia	12 mes(es)

Tiago Costa
 Departamento Comercial

Data da aprovação ____/____/____	Assinatura do cliente _____	Proposta Nº: 7346 Valor Total: 4.392,00
-------------------------------------	--------------------------------	--



São Gonçalo, 09 de Junho de 2021.

À
VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0001-28
A/C.: Laís Araujo
Tel: 2555-3757
e-mail: laisaguiar@vivario.org.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor da Locação Mensal:

Valor de 1 - Equipamento + Software + Treinamento + Instalação + Suporte +
Assistência Técnica:R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais).

Valor Total mensal para 8 unidades (Ilha do Governador, Maré, Irajá, Jacarepaguá,
Engenho Novo, Botafogo, Copacabana, Tijuca).....R\$ 2.960,00
(Dois Mil, Novecentos e sessenta Reais).

Características e Benefícios:

Atualmente, a legislação brasileira do trabalho exige relógio de ponto digital homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pelo Inmetro. A Control iD fornece um registrador eletrônico de ponto (REP) com identificação biométrica, identificação por RFID, cartão de ponto de proximidade e senha, e que atendem a todos estes requisitos.

Condições de Pagamento:

- A 1ª Locação boleto p/30 dias.

Prazo de Entrega / Instalação:

- 07 dias.

Manutenção/Reposição de Peças:

- Por conta da Interponto (cobertura total).

Validade da Proposta:

- 30 Dias.

Duração do Contrato:

- 12 meses (renovável automaticamente, não havendo manifestação de ambas as partes, com opção de compra do mesmo).



INTERPONTO COM. DE EQUIP. E SOFTWARES EIRELI
CNPJ 31.913.237/0001-97
R Vicente Pizon, S/Nº Lt. 19 Qd. 04
Vista Alegre - CEP.: 24.725-240
São Gonçalo - RJ

INTERPONTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES EIRELI
CNPJ: 31.913.237/0001-97 INSC. EST.: 11.286.135
Sede Rua Vicente Pizon, Lt 19 Qd 04 - Vista Alegre - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.725-240
Tel.: (21) 3192-2535 / 99147-5789
e-mail: relogiosinterponto@gmail.com



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0432/2020

ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS			
			SOLLUS (PRATICADO)	INTERPONTO	MICROMAQ	MARELI INFORMÁTICA
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS BIOMÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) TIJUCA ADMINISTRADOS PELA OSS VIVA RIO.	R\$ 262,91	R\$ 370,00	R\$ 459,00	R\$ 299,00
VALOR MENSAL			R\$ 3.154,92	R\$ 4.440,00	R\$ 5.508,00	R\$ 3.588,00
VALOR GLOBAL						

ORÇADO PELO COMPRADOR:

Laís Araújo Aguiar
Contratos 28606
Tijuca - RJ
17/09/2020

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

Ana Maria Capellini
Gerente de Aquisições
VIVA RIO

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.129.133/0001-77, com sede na Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na pessoa de seu representante legal **EVANDRO DA CONCEIÇÃO DE SANT'ANNA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 11.588.083-3 - IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 076.753.317-88, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 31.904 - Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.863-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 8,05%** (oito vírgula zero cinco por cento) do contrato de prestação de serviços de **fornecimento, instalação e manutenção de relógio de ponto biométrico na Unidade de pronto Atendimento – UPA Tijuca**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Primeiro – O reajuste foi realizado, excepcionalmente, sobre o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de maio de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 094/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **01 de julho 2021 e término em 30 de junho de 2022**.

Parágrafo Primeiro – Caso o Contrato de Gestão firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 162,07 (Cento e sessenta e dois reais e sete centavos)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 1.944,84 (Hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 094/2020 passará a ser de **R\$ 5.089,84 (Cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

VIVA RIO

SOLLUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Página de assinaturas



Thiago Oliveira
103.954.787-74
Testemunha



Pamella Vieira
137.895.967-10
Testemunha



Jose Pacheco
763.894.057-15
Signatário



Evandro Sant'Anna
076.753.317-88
Signatário

HISTÓRICO

- | Data e Hora | Ação | Descrição |
|-------------------------|---|---|
| 09 jul 2021
16:13:58 |  | Sollus Tecnologia criou este documento. (Empresa: Sollus tecnologia, E-mail: contratos@sollustecnologia.com, CPF: 037.417.859-38) |
| 09 jul 2021
16:41:34 |  | Thiago Lima de Oliveira (E-mail: thiagolima@vivario.org.br, CPF: 103.954.787-74) visualizou este documento por meio do IP 168.194.165.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 09 jul 2021
16:41:39 |  | Thiago Lima de Oliveira (E-mail: thiagolima@vivario.org.br, CPF: 103.954.787-74) assinou como testemunha este documento por meio do IP 168.194.165.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 09 jul 2021
16:47:26 |  | Pamella Vieira (E-mail: pamelavieira@vivario.org.br, CPF: 137.895.967-10) visualizou este documento por meio do IP 200.222.29.141 localizado em Brazil. |
| 09 jul 2021
16:47:54 |  | Pamella Vieira (E-mail: pamelavieira@vivario.org.br, CPF: 137.895.967-10) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.222.29.141 localizado em Brazil. |
| 14 jul 2021
18:13:30 |  | Jose Ricardo Barros Pacheco (E-mail: josepacheco@vivario.org.br, CPF: 763.894.057-15) visualizou este documento por meio do IP 200.222.29.141 localizado em Brazil. |
| 14 jul 2021
18:15:27 |  | Jose Ricardo Barros Pacheco (E-mail: josepacheco@vivario.org.br, CPF: 763.894.057-15) assinou este documento por meio do IP 200.222.29.141 localizado em Brazil. |
| 29 jul 2021
15:47:04 |  | Evandro da Conceição de Sant'Anna (E-mail: evandro.santanna@sollustecnologia.com, CPF: 076.753.317-88) visualizou este documento por meio do IP 189.82.67.87 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |



29 jul 2021
15:47:25



Evandro da Conceição de Sant'Anna (E-mail: evandro.santanna@sollustecnologia.com, CPF: 076.753.317-88) assinou este documento por meio do IP 189.82.67.87 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

